



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 577/2023

Referência: Lei Ordinária nº 362 de 2023.

Autor (a): Tribunal de Contas

Processo: 1502/2023

Assunto: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022 e dá outras providências.

Relator: CIBELE MOURA

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023 apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Tribunal de Contas, que tem por objetivo alterar os dispositivos da Lei Estadual nº 8.661, de 26 de abril de 2022, com fundamento no art. 75 da Constituição Federal e em precedentes do Supremo Tribunal Federal.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

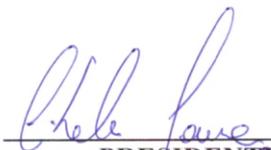


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

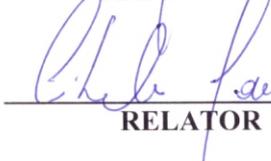
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Agosto de 2023.

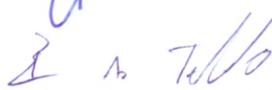


PRESIDENTE



RELATOR











ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 709/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 2675/23

Relator: Deputado *Ricardo Neginho*

Em análise para emitir parecer, o Projeto de Lei nº. 541/23, que **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 27 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

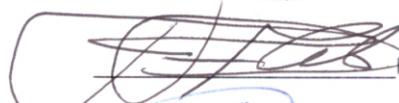
A proposta em apreço tem por finalidade recompor os subsídios dos membros desta Casa, a fim de corrigir as perdas acumuladas frente ao processo inflacionário. Como o valor vigente do subsídio dos parlamentares foi estabelecido há praticamente seis anos pela Lei 7.942, de 23 de novembro de 2017, há uma defasagem de quase 36,91 % do valor atual, que corresponderia a R\$ 34.670,37, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE. Já o art. 2º do PL altera o art. 1º da Lei nº 7.348, de 23 maio de 2012, fixando o subsídio mensal do Diretor Geral e do Coordenador Geral para Assuntos Legislativo.

Além disso, a revisão proposta está em conformidade com os dispositivos constitucionais que regem a matéria, em especial o disposto no § 2º do art. 27 da Constituição da República. A proposição é compatível também com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, o qual, a fim de assegurar a irredutibilidade remuneratória, garante a revisão periódica de remuneração e subsídios.

Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que compete a estas Comissões, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de Setembro de 2023.

 _____ PRESIDENTE	 _____ RELATOR
<i>Ricardo Neginho</i> _____ <i>R.C.N.</i>	<i>Ricardo Neginho</i> _____ <i>Ricardo Neginho</i>
_____	_____
_____	_____

ATO DRH Nº 928/2023

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar THIAGO LYRA LISBOA MONTEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.719.084-70, do cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 02 de outubro de 2023.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 1774/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar CARLOS ANDRE GOMES BARBOSA, inscrito o no CPF/MF sob o nº 039.685.804-00, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1775/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar MAUZANEIDE MARIA DA SILVA, inscrita o no CPF/MF sob o nº 020.856.984-76, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 1776/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar FABIOLA FERNANDES CARNEIRO, inscrita o no CPF/MF sob o nº 894.406.684-15, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-24, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 29 de setembro de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal



**OUTUBRO
ROSA**
MÊS DE PREVENÇÃO
DO CÂNCER DE MAMA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ALAGOAS
A VOZ DO POVO